

Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (Decreto Regulamentar n.º 26/2012)

Calendarização do procedimento de avaliação - 2023/2024

Intervenientes	Procedimento	Data
Avaliados	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do projeto docente -opcional (<i>via serviços administrativos</i>); Pedido de observação de aulas - no ano escolar anterior ao da sua realização, art.º 18.º. Preencher impresso próprio disponível no site do CFAE Sousa Nascente (<i>via serviços administrativos</i>); Entrega de requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação do desempenho, n.º 7, do art.º 27.º (<i>via serviços administrativos</i>) - no início de cada mandato/escalão; Entrega de requerimento de solicitação de avaliação de desempenho por ponderação curricular, n.º 9 do art.º 40.º do ECD e Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 agosto (<i>via serviços administrativos</i>). 	Até 29 de dezembro de 2023
Avaliados	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do Relatório de Autoavaliação, art.º 19.º - anualmente por todos os docentes (com exceção do 10.º escalão e integrados no regime especial); Entrega do Relatório de autoavaliação, n.º 1 do art.º 27.º, - no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo para os docentes posicionados no regime especial de avaliação. 	Até 21/06/2024
Avaliador Interno	Leitura dos relatórios de autoavaliação Preenchimento de parecer sobre o relatório, alínea c), do art.º 16.º .	Até 28/06/2024
SADD	Emissão de parecer sobre o Relatório de Autoavaliação dos docentes, n.º 5 do art.º 27.º .	
Avaliadores internos e/ou avaliadores externos	Articulação entre avaliadores, interno e externo, do resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa .	Até 02 /07/2024
Avaliadores internos	Entrega da proposta de avaliação à SADD.	Até 05/07/2024
SADD	Análise e Harmonização das propostas dos avaliadores, art.º 20.º e art.º 21.º .	Até 12/07/2024
SADD	Atribuição da avaliação final, art.º 20.º e art.º 21.º .	
Diretor/SADD	Comunicação da avaliação aos avaliados (art.º 21.º).	Até 16/07/2024

Intervenientes	Procedimento	Data
Avaliados	Reclamação (10 dias úteis a contar da data da sua notificação) (n.º 1 do art.º 24.º).	Até 31/07/2024
Diretor/SADD	Decisão da reclamação (proferida no prazo máximo de 15 dias úteis) (n.º 2 do art.º 24.º).	Até 20/09/2024
Avaliados	Recurso para o presidente do Conselho Geral (até 10 dias úteis após a notificação da reclamação) (n.º 1 do art.º 25.º).	Até 04/10/2024
CG	Até 10 dias úteis – notificar a SADD ou Diretor	Até 18/10/2024

OBSERVAÇÕES:

- Durante o mês de agosto os prazos não são tidos para efeitos de contagem.
- O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.
- Excetuam-se os docentes abrangidos pelo **regime especial de avaliação**, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalão e docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado), que entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
- No relatório, o Avaliado deve indicar **se está a recuperar a classificação obtida em aulas assistidas** em períodos anteriores (se nunca as usou).
- Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.
- Os docentes do QA e QZP, que requerem avaliação, **têm que entregar junto** com Relatório de Autoavaliação, **cópia dos certificados da formação continua** a utilizar para o efeito.

- A classificação final **será comunicada por escrito, via email**, ao Avaliado de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (art.ºs 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro). A data de produção de efeitos ocorre no dia seguinte ao envio do email.

REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica	n.º 4 do art.º 13.º	Despacho Normativo n.º 24/2012; de 26.out
Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa	n.º 2 do art.º 6.º	Despacho n.º 13981/2012; de 26.out (Declaração de retificação n.º 1451/2012; de 8.nov)
Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes; Percentagens máximas relativas à avaliação externa	n.º 4 do art.º 20.º n.º 5 do art.º 20.º	Despacho n.º 12567/2012; de 26.set
A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública , e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.	n.º 2 do art.º 29.º	Despacho n.º 12635/2012; de 27.set
Avaliação por ponderação curricular	n.º 9 do art.º 40.º do ECD	Despacho Normativo n.º 19/2012; de 17.ago (Declaração de retificação n.º 1102/2012; de 31.ago)

- Na avaliação docente importa incorporar princípios de:
- Transparência
- Imparcialidade
- Colaboração

Avaliador e Avaliado devem ter a preocupação de unir esforços no sentido de apresentarem à SADDCP todos os elementos que garantam/suportem a classificação final atribuída.

Nogueira, 28 de outubro de 2023

P'la Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico